



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

LEI Nº 2.394/2011

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, e acresce o § 4º ao artigo 113 da Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

“Art. 5º.

XV. Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, destinado aos professores e pedagogos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º. A Classe I é organizada na Carreira em 6 (seis) Níveis, cada qual com 20 (vinte) Referências, nos termos desta Lei.

§ 1º.

VI. Nível VI: Formação Nível Médio na modalidade Normal e Formação Nível superior na modalidade Licenciatura Curta ou Plena e Doutorado.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 02/19 – Lei nº 2.394/2011

Art. 10. Os vencimentos dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária estão descritos e especificados nas Tabelas A, B, C e D do Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO V DA INVESTIDURA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

.....

Art. 12.

I. Profissional do Magistério - Docência I: formação em Nível Superior que habilite para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

.....

Art. 14.

.....

II. Não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração, no triênio;

III. Não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, no triênio;

IV. Não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas ao serviço no triênio;

.....

VII. Estar no exercício das funções do profissional do Magistério, descritas no Anexo I desta Lei, ou quando não estiver atuando nas Unidades Educacionais esteja no desempenho de funções de coordenação, direção, treinamento, capacitação, formação, orientação e/ou ministrando aulas, sempre vinculado à sua área de conhecimento para a qual prestou concurso público.

§ 1º. As situações dispostas nos incisos II e III deste artigo não são impeditivas ao desenvolvimento na carreira quando ocorrerem por força de:

.....



IX. *Exercício de mandato político, mandato em entidade sindical municipal representativa da categoria dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, ou mandato em Associação dos Servidores Públicos Municipais.*

§ 2º. *O disposto no inciso VII do caput deste artigo não impede o desenvolvimento na carreira por progressão horizontal.*

§ 3º. *Após o período de que trata o inciso V do § 1º do art. 14, a licença para tratamento de saúde terá efeito suspensivo, sendo contado o período anterior à licença e o posterior ao retorno para a contagem do interstício de 03 (três) anos exigido para o desenvolvimento na carreira.*

§ 4º. *Para fins de Promoção Vertical e Progressão por Certificação, considera-se triênio o período dos 03 (três) últimos anos imediatamente anteriores ao ano de entrada do protocolo do pedido.*

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 18. *A promoção vertical é a passagem do integrante do Quadro Próprio do Magistério de Araucária – QPMA, de um nível para outro subseqüente, respeitando o interstício mínimo de 03 (três) anos descrito no art. 24 desta Lei, mediante nova Habilitação ou Titulação.*

Art. 19. *Para a Promoção Vertical prevista no artigo anterior somente será permitido o acesso para o nível imediatamente superior àquele anteriormente ocupado, excetuando-se:*

I. *a passagem do integrante do QPMA do nível I direto para o nível III da Classe I da Tabela A do Anexo II;*

II. *a passagem do integrante do QPMA do nível de Licenciatura Plena, mediante sua opção, direto para o nível de mestrado (nível V da classe I ou nível IV da classe II da Tabela B do Anexo II), acrescendo seu vencimento básico anterior em 15%;*

III. *a passagem do integrante do QPMA, do nível de Licenciatura Plena, mediante sua opção, direto para o nível de Doutorado (nível VI da Classe I ou nível V da classe II da Tabela C do Anexo II), acrescendo seu vencimento básico anterior em 25%;*

IV. *a passagem do integrante do QPMA do nível de Especialização, mediante sua opção, direto para o nível de Doutorado*



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 04/19 – Lei nº 2.394/2011

*(nível VI da Classe I ou nível V da Classe II da Tabela D do Anexo II),
acrescendo seu vencimento básico anterior em 25%.*

§ 1º. *O integrante do QPMA que optar pela Promoção conforme o inciso II, se for promovido para o nível de Doutorado passará para o nível VI da Classe I ou nível V da Classe II da Tabela B do Anexo II.*

§ 2º. *O integrante do QPMA que optar pela Promoção conforme os incisos II, III ou IV não poderá mais utilizar a Tabela A do Anexo II.*

.....
Art. 21.

§ 1º. *A Promoção Vertical será previamente submetida à disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício previsto para sua implantação, observado o limite de gasto de pessoal previsto no artigo 18 e seguintes da Lei Complementar Federal 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;*

§ 2º. *Anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO deverá prever o valor que será destinado à implantação da promoção vertical no ano seguinte;*

§ 3º. *A administração terá 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o requerimento, a partir do prazo final para o protocolo das mesmas.*

Art. 22.

I. *Maior tempo de serviço no cargo no Município;*

Parágrafo Único. *Os critérios descritos nos incisos I e II deste artigo abrangem todos os servidores, independentemente do PCCV a que pertençam, fazendo parte de uma mesma lista quando da avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira.*

.....
Art. 24. *O interstício mínimo de 03 (três) anos para a primeira Promoção Vertical tem como início a data de nomeação no cargo específico, e, para a promoção subsequente, a data do requerimento da última Promoção Vertical deferida.*

Art. 25.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 05/19 – Lei nº 2.394/2011

I. para o Nível II quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Curta, em área relacionada à Educação;

II. para o Nível III quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena, em área relacionada à Educação;

III. para o Nível IV quando obtiver formação em Nível de Especialização, em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV. para o Nível V quando obtiver formação em Nível de Mestrado, em área relacionada à Educação;

V. para o Nível VI quando obtiver formação em Nível de Doutorado, em área relacionada à Educação.

Art. 26.

I. para o Nível II quando obtiver formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena, em área relacionada à Educação;

II. para o Nível III quando obtiver formação em Nível de Especialização, em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. para o Nível IV quando obtiver formação em Nível de Mestrado, em área relacionada à Educação;

IV. para o Nível V quando obtiver formação em Nível de Doutorado, em área relacionada à Educação.

Art. 26-A. *O Profissional do Magistério integrante das Classes I e II que pretender sua Promoção Vertical para qualquer outro Nível, que não seja o subsequente na forma dos artigos anteriores, estará automaticamente aceitando sua transferência para a nova tabela correspondente ao novo Nível para o qual fez a opção, na forma do Anexo II, Tabelas B, C e D desta Lei, vedado o retorno para a Tabela A - Tabela Geral de Vencimentos.*



SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO POR CERTIFICAÇÃO

Art. 27. *A Progressão por Certificação corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do Nível e da Referência nos quais se encontra o integrante do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, respeitando o interstício mínimo de 03 (três anos) descrito no art. 32 desta Lei, quando o profissional alcançar 240 (duzentos e quarenta) créditos, nos termos do disposto no anexo III desta lei.*

.....
§ 4º. *Para o cômputo dos créditos descritos no caput deste artigo considerar-se-á a carga horária expedida no certificado.*

§5º. *Somente serão considerados os cursos, congressos, seminários, treinamentos, capacitações e fóruns, incluindo a Semana Pedagógica, quando houver a comprovação da carga horária no certificado ou diploma.*

Art. 28.

§1º. *Para a progressão por certificação somente serão aceitos certificados de cursos, congressos, seminários, treinamentos, capacitações e fóruns, incluindo a Semana Pedagógica, concluídos após o ingresso no cargo específico do Quadro Próprio do Magistério de Araucária.*

Art. 29.

§ 1º. *A Progressão por certificação será previamente submetida à disponibilidade orçamentária e financeira referente ao exercício previsto para sua implantação;*

§ 2º. *Anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO deverá prever o valor que será destinado à implantação da progressão por certificação no ano seguinte;*

§ 3º. *A administração terá 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o requerimento, a partir do prazo final para o protocolo das mesmas.*

Art. 30.

I. *Maior tempo de serviço no cargo no município;*



Parágrafo Único. Os critérios descritos nos incisos I e II deste artigo abrangem todos os servidores, independentemente do PCCV a que pertençam, fazendo todos parte de uma mesma lista quando da avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira.

.....

Art. 32. O interstício mínimo de 03 (três) anos para a primeira Progressão por Certificação tem como início a data de nomeação no cargo específico, e, para a promoção subsequente, a data do requerimento da última Progressão por Certificação deferida.

.....

Art. 37.

.....

VII. Participação em programas de desenvolvimento de qualificação profissional, relacionada a área de atuação;

.....

Art. 47. Da 5ª a 8ª Séries e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental as aulas serão de 50 (cinquenta) minutos cada.

.....

Art. 49. Ao Profissional do Magistério são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos durante o ano letivo, conforme calendário escolar.”

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, no que se refere aos profissionais do magistério - pedagogos, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º. As alterações previstas nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação e somente serão aplicadas para os requerimentos protocolados após sua vigência.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 08/19 – Lei nº 2.394/2011

Parágrafo Único. Para a progressão por qualificação serão considerados os cursos, congressos, seminários, treinamentos, capacitações e fóruns, incluindo a Semana Pedagógica, realizados após a nomeação do servidor e antes da data de entrada em vigor desta Lei, porém, mediante novo requerimento.

Art. 6º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 113 da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“§ 4º. Os critérios para a concessão da licença prevista neste artigo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte dias).”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 28 de novembro de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município



ANEXO I

**(Anexo I da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)
FUNÇÕES DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO**

**CARGOS: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
DOCÊNCIA I E PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - DOCÊNCIA II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos;
2. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
3. Avaliar os alunos de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
4. Participar integralmente de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
5. Participar do planejamento geral da Unidade Educacional;
6. Participar da escolha do livro didático;
7. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional;
8. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
9. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
10. Elaborar projetos pedagógicos;
11. Confeccionar material didático;
12. Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
13. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento;
14. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos didáticos;
15. Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;



16. Incentivar os alunos a participarem de conselho escolar, feiras culturais, grêmio estudantil;

17. Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade;

18. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;

19. Participar do conselho de classe;

20. Incentivar o gosto pela leitura;

21. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional;

22. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;

23. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Educacional e dos seus equipamentos;

24. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

25. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;

26. Planejar, estabelecer estratégias e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

27. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

28. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

29. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional;

30. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

31. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional;

32. Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;



33. Participar da gestão democrática da Unidade Educacional.

CARGO : PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

A função do pedagogo(a) é organizar, articular e coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Escola/CMEI com vistas a atingir os objetivos discutidos e descritos coletivamente na Proposta Pedagógica, de acordo com o que segue:

1. Participar da elaboração e atualização da Diretriz Municipal da Educação.
2. Mediar a elaboração da proposta pedagógica da Escola/ Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, de acordo com as políticas educacionais, considerando a Diretriz Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e as orientações da mantenedora, de forma a efetivá-la.
3. Elaborar projetos de intervenção conforme a realidade das Escolas e dos CMEI's, para a melhoria do processo educativo.
4. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado pelos professores.
5. Assessorar e intervir no planejamento do professor, quanto a práxis pedagógica e em consonância com os objetivos expressos na Proposta Pedagógica.
6. Mediar o planejamento de forma a possibilitar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, em relação aos aspectos pedagógicos, qualificando-o no processo de inclusão nas Escolas e nos CMEI's.
7. Mediar o trabalho entre os professores e demais profissionais dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, buscando subsídios que efetivem e articulem o trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular.
8. Planejar em conjunto com o coletivo das Escolas e dos CMEI's a intervenção propositada em Conselho de Classe.
9. Levantar e informar ao coletivo de profissionais das Escolas e dos CMEI's, e comunidade os dados do aproveitamento escolar/pedagógico buscando a articulação com outros profissionais e outras instituições.
10. Promover a mediação e assessoramento ao professor na seleção e uso de recursos didáticos para o ensino aprendizagem dos conteúdos escolares em espaços como: laboratórios, bibliotecas, entre outros.



- 11.** Coordenar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático pedagógico.
- 12.** Participar e incentivar o funcionamento dos mecanismos de Gestão Democrática existentes nas Escolas e nos CMEI's.
- 13.** Promover o trabalho de representatividade para qualificar à participação e discussão no processo de gestão democrática dos diversos segmentos.
- 14.** Orientar, acompanhar e assinar periodicamente os registros escolares.
- 15.** Implementar ações que viabilizem práticas pedagógicas que promovam as discussões sobre a diversidade e inclusão social.
- 16.** Participar da análise e escolha do livro didático.
- 17.** Elaborar em conjunto com o coletivo da Escola e do CMEI, o projeto de formação continuada para o aprimoramento teórico-metodológico.
- 18.** Desenvolver processo contínuo pessoal e profissional de fundamentação teórico/prática.
- 19.** Pesquisar e fornecer subsídio teórico-metodológico que atendam as necessidades do trabalho pedagógico.
- 20.** Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico das Escolas e dos CMEI's.
- 21.** Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
- 22.** Participar de palestras, seminários, congressos encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional.
- 23.** Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da Escola e do CMEI.
- 24.** Buscar juntamente com os demais segmentos condições para a participação dos profissionais das Escolas, dos CMEI's e da comunidade na construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.
- 25.** Subsidiar teoricamente a comunidade escolar dentro do princípio da Gestão Democrática à construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, conforme a orientação da Mantenedora.
- 26.** Participar da organização das turmas, do calendário escolar, da distribuição das aulas, da reposição de dias letivos, do horário semanal de aulas.



27. Participar dos planejamentos e organização dos espaços e tempos das Escolas e dos CMEI's, para projetos de apoio pedagógico.

28. Organizar nas horas atividades do professor e do pedagogo material teórico/prático para estudo, planejamento e reflexão do processo de ensino aprendizagem.

29. Participar de estudos e pesquisas na área de Educação.

30. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.

31. Desenvolver projetos de interação das Escolas e dos CMEI's, com a comunidade ampliando espaços de participação nas atividades pedagógicas e culturais.

32. Participar do Conselho Escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar.

33. Incentivar e propiciar a participação da comunidade escolar nos diversos momentos e órgãos colegiados das Escolas e dos CMEI's.

34. Respeitar, orientar e cumprir os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa em conjunto com os demais profissionais da educação através da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Escolas e pelos CMEI's.

35. Orientar os pais ou responsáveis legais dos alunos, da necessidade da avaliação psicoeducacional e efetivação de seus possíveis encaminhamentos.

36. Comunicar aos órgãos competentes o não cumprimento dos encaminhamentos propostos pela avaliação psicoeducacional.

37. Mediar junto às famílias questões referentes à frequência escolar dos alunos.

38. Organizar e coordenar com a Direção os Conselhos de Classe de forma a garantir o processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico.

39. Acompanhar e assessorar o professor na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento de aprendizagem, adequando-os aos objetivos previstos na Proposta Pedagógica.

40. Organizar, juntamente com o professor(a), registros de acompanhamento da vida escolar do aluno.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 014/19 – Lei nº 2.394/2011

- 41.** Orientar e acompanhar a efetivação de procedimentos didáticos-pedagógicos.
- 42.** Promover a análise coletiva dos dados de aproveitamento escolar de forma qualitativa, com o objetivo de estabelecer ações internas nas Escolas, nos CMEI's e intervenções da Mantenedora.
- 43.** Participar dos processos de avaliação do estágio probatório.
- 44.** Participar da equipe multidisciplinar no processo de avaliação pedagógica do aluno, com necessidades educacionais especiais.
- 45.** Cumprir a hora-atividade realizando planejamentos, estudos, participando de assessoramentos e cursos.
- 46.** Incentivar os alunos para participarem do Conselho Escolar, feiras culturais e grêmios estudantis."



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 015/19 – Lei nº 2.394/2011

ANEXO II TABELAS A

ANEXO II – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2011

TABELA - A -TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

CLASSE - I																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Mag.Médio	1.044,09	1.085,86	1.129,29	1.174,46	1.221,44	1.270,30	1.321,11	1.360,74	1.401,57	1.443,61	1.486,92	1.531,53	1.577,47	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02
NIVEL - II	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - III	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - IV	Especializ.	1.722,75	1.791,66	1.863,33	1.937,86	2.015,38	2.095,99	2.179,83	2.245,23	2.312,58	2.381,96	2.453,42	2.527,02	2.602,83	2.654,89	2.707,99	2.762,15	2.817,39	2.873,74	2.931,21	2.989,84
NIVEL - V	Mestrado	1.981,17	2.060,41	2.142,83	2.228,54	2.317,68	2.410,39	2.506,81	2.582,01	2.659,47	2.739,26	2.821,43	2.906,08	2.993,26	3.053,12	3.114,19	3.176,47	3.240,00	3.304,80	3.370,90	3.438,31
NIVEL - VI	Doutorado	2.476,46	2.575,52	2.678,54	2.785,68	2.897,10	3.012,99	3.133,51	3.227,51	3.324,34	3.424,07	3.526,79	3.632,60	3.741,57	3.816,40	3.892,73	3.970,59	4.050,00	4.131,00	4.213,62	4.297,89

CLASSE - II																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - II	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - III	Especializ.	1.722,75	1.791,66	1.863,33	1.937,86	2.015,38	2.095,99	2.179,83	2.245,23	2.312,58	2.381,96	2.453,42	2.527,02	2.602,83	2.654,89	2.707,99	2.762,15	2.817,39	2.873,74	2.931,21	2.989,84
NIVEL - IV	Mestrado	1.981,17	2.060,41	2.142,83	2.228,54	2.317,68	2.410,39	2.506,81	2.582,01	2.659,47	2.739,26	2.821,43	2.906,08	2.993,26	3.053,12	3.114,19	3.176,47	3.240,00	3.304,80	3.370,90	3.438,31
NIVEL - V	Doutorado	2.476,46	2.575,52	2.678,54	2.785,68	2.897,10	3.012,99	3.133,51	3.227,51	3.324,34	3.424,07	3.526,79	3.632,60	3.741,57	3.816,40	3.892,73	3.970,59	4.050,00	4.131,00	4.213,62	4.297,89



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 016/19 – Lei nº 2.394/2011

ANEXO II TABELAS B

TABELA - B - TABELA TABELA DE VENCIMENTOS - Promoção Vertical de Licenciatura Plena direto para Mestrado

CLASSE - I																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Mag.Médio	1.044,09	1.085,86	1.129,29	1.174,46	1.221,44	1.270,30	1.321,11	1.360,74	1.401,57	1.443,61	1.486,92	1.531,53	1.577,47	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02
NIVEL - II	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - III	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - IV	Especializ.																				
NIVEL - V	Mestrado	1.801,06	1.873,10	1.948,03	2.025,95	2.106,99	2.191,26	2.278,92	2.347,28	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.775,57	2.831,08	2.887,70	2.945,45	3.004,36	3.064,45	3.125,74
NIVEL - VI	Doutorado	2.251,32	2.341,38	2.435,03	2.532,43	2.633,73	2.739,08	2.848,64	2.934,10	3.022,13	3.112,79	3.206,17	3.302,36	3.401,43	3.469,46	3.538,85	3.609,62	3.681,82	3.755,45	3.830,56	3.907,17
CLASSE - II																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - II	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - III	Especializ.																				
NIVEL - IV	Mestrado	1.801,06	1.873,10	1.948,03	2.025,95	2.106,99	2.191,26	2.278,92	2.347,28	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.775,57	2.831,08	2.887,70	2.945,45	3.004,36	3.064,45	3.125,74
NIVEL - V	Doutorado	2.251,32	2.341,38	2.435,03	2.532,43	2.633,73	2.739,08	2.848,64	2.934,10	3.022,13	3.112,79	3.206,17	3.302,36	3.401,43	3.469,46	3.538,85	3.609,62	3.681,82	3.755,45	3.830,56	3.907,17



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 017/19 – Lei nº 2.394/2011

ANEXO II TABELAS C

TABELA - C- TABELA DE VENCIMENTOS - Promoção Vertical de Licenciatura Plena direto para Doutorado

CLASSE - I																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Mag.Médio	1.044,09	1.085,86	1.129,29	1.174,46	1.221,44	1.270,30	1.321,11	1.360,74	1.401,57	1.443,61	1.486,92	1.531,53	1.577,47	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02
NIVEL - II	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - III	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - IV	Especializ.																				
NIVEL - V	Mestrado																				
NIVEL - VI	Doutorado	1.957,67	2.035,98	2.117,42	2.202,12	2.290,20	2.381,81	2.477,08	2.551,39	2.627,94	2.706,77	2.787,98	2.871,62	2.957,77	3.016,92	3.077,26	3.138,80	3.201,58	3.265,61	3.330,92	3.397,54

CLASSE - II																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - II	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - III	Especializ.																				
NIVEL - IV	Mestrado																				
NIVEL - V	Doutorado	1.957,67	2.035,98	2.117,42	2.202,12	2.290,20	2.381,81	2.477,08	2.551,39	2.627,94	2.706,77	2.787,98	2.871,62	2.957,77	3.016,92	3.077,26	3.138,80	3.201,58	3.265,61	3.330,92	3.397,54



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 018/19 – Lei nº 2.394/2011

ANEXO II TABELAS D

ANEXO II – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2011

TABELA - D - TABELA DE VENCIMENTOS - Promoção Vertical de Especialização direto para Doutorado

CLASSE - I																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Mag.Médio	1.044,09	1.085,86	1.129,29	1.174,46	1.221,44	1.270,30	1.321,11	1.360,74	1.401,57	1.443,61	1.486,92	1.531,53	1.577,47	1.609,02	1.641,20	1.674,03	1.707,51	1.741,66	1.776,49	1.812,02
NIVEL - II	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - III	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - IV	Especializ.	1.722,75	1.791,66	1.863,33	1.937,86	2.015,38	2.095,99	2.179,83	2.245,23	2.312,58	2.381,96	2.453,42	2.527,02	2.602,83	2.654,89	2.707,99	2.762,15	2.817,39	2.873,74	2.931,21	2.989,84
NIVEL - V	Mestrado																				
NIVEL - VI	Doutorado	2.153,44	2.239,58	2.329,16	2.422,33	2.519,22	2.619,99	2.724,79	2.806,53	2.890,73	2.977,45	3.066,78	3.158,78	3.253,54	3.318,61	3.384,98	3.452,68	3.521,74	3.592,17	3.664,02	3.737,30

CLASSE - II																					
NIVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NIVEL - I	Lic.Curta	1.305,12	1.357,32	1.411,61	1.468,08	1.526,80	1.587,87	1.651,39	1.700,93	1.751,96	1.804,52	1.858,65	1.914,41	1.971,84	2.011,28	2.051,51	2.092,54	2.134,39	2.177,07	2.220,62	2.265,03
NIVEL - II	Lic.Plena	1.566,14	1.628,78	1.693,94	1.761,69	1.832,16	1.905,45	1.981,67	2.041,12	2.102,35	2.165,42	2.230,38	2.297,29	2.366,21	2.413,54	2.461,81	2.511,04	2.561,26	2.612,49	2.664,74	2.718,03
NIVEL - IV	Especializ.	1.722,75	1.791,66	1.863,33	1.937,86	2.015,38	2.095,99	2.179,83	2.245,23	2.312,58	2.381,96	2.453,42	2.527,02	2.602,83	2.654,89	2.707,99	2.762,15	2.817,39	2.873,74	2.931,21	2.989,84
NIVEL - IV	Mestrado																				
NIVEL - V	Doutorado	2.153,44	2.239,58	2.329,16	2.422,33	2.519,22	2.619,99	2.724,79	2.806,53	2.890,73	2.977,45	3.066,78	3.158,78	3.253,54	3.318,61	3.384,98	3.452,68	3.521,74	3.592,17	3.664,02	3.737,30



ANEXO III
(Anexo III da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

ATIVIDADE PONTUAÇÃO

a) Cursos, congressos, seminários, treinamentos ou capacitações de aperfeiçoamento e formação continuada, incluindo a Semana Pedagógica, ou pós-graduação em nível de especialização *latu sensu*, ministrados e ratificados por entidades reconhecidas, relativos a atividade de docência ou suporte pedagógico ou, ainda, função para a qual for designado através de ato administrativo, desde que sejam realizados durante a vigência do referido ato. 1 hora = 1 crédito;

b) Artigo relativo à atividade de docência ou suporte pedagógico, publicados em revista especializada ou anais de eventos. 50 créditos.

c) Livro relativo à atividade de docência ou suporte pedagógico, publicado e registrado no Índice Sumário da Biblioteca Nacional – ISBN, sem considerar as edições de atualização. 100 créditos.

O requerente poderá utilizar para cada progressão somente um Artigo e um Livro.